



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

2.ª Alteração ao Aviso n.º 1/2024 – SIGC

1 – O n.º 1 e o n.º 3, do Aviso n.º 1/2024 – SIGC, de 21 de março de 2024, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“1 - Decorre de 22 de março a 14 de junho do corrente ano, o prazo para a apresentação dos seguintes documentos:

A - [...]

B - [...]

2 - [...]

3 – A data-limite para a apresentação tardia dos pedidos de ajuda e de apoio previstos no n.º 1 é o dia 21 de junho de 2024.

Se o atraso for superior à data fixada no parágrafo anterior, os pedidos de ajuda e de apoio não são admissíveis, não podendo ser atribuído ao candidato qualquer ajuda ou apoio.”

2- A presente alteração produz efeitos à data da sua assinatura

Angra do Heroísmo, 29 de maio de 2024

O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural

João Miguel Fialho Coelho dos Reis



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Republicação do aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua atual redação, dos artigos 34.º e 35.º da Portaria n.º 20/2009, de 23 de março, na sua redação atual, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, na atual redação, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 31.º da Portaria n.º 90/2015, de 29 de junho, na redação atual, do artigo 13.º da Portaria n.º 20/2023 de 14 de março, dos artigos 16.º, 17.º e 20.º da Portaria n.º 34/2015, de 23 de março, na redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro, na sua redação atual e artigo 33.º da Portaria n.º 19/2024 de 22 de abril, torna-se público o seguinte:

1 - Decorre de 22 de março a 14 de junho do corrente ano, o prazo para a apresentação dos seguintes documentos:

A - Medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores candidatos aos prémios às produções animais e às ajudas às produções vegetais do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores:

a) Pedidos de ajuda a título do ano 2024:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica;
- Ajuda à Produção de Ananás;
- Ajuda à Produção de Hortofrutícolas e Outras Culturas;
- Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos do 1º e 2º Semestres;
- Prémio ao Abate de Bovinos do 1º e 2º Semestres;
- Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores do 1º e 2º Semestres;
- Prémio aos Produtores de Leite.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

b) Pedidos de ajuda a título do ano 2025:

- Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos do 1º e 2º Semestres;
- Prémio ao Abate de Bovinos do 1º e 2º Semestres;
- Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores do 1º e 2º Semestres;
- Prémio à Vaca Aleitante;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
- Prémio à Vaca Leiteira.

c) Declaração da totalidade da superfície da exploração, a título do ano 2024.

B - Apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER):

a) Pedidos de pagamento relativos aos compromissos ativos no âmbito Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL):

- i) Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal - Ação 2.4.1 – Investimentos para Utilização Sustentável das Terras Florestais - Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento).

b) Pedidos de pagamento relativos aos compromissos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL*):

- i) Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas:

Submedida 8.1 – Florestação e Criação de Zonas Arborizadas (prémio à perda de rendimento para florestação das terras agrícolas e prémio à manutenção);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Submedida 8.2 - Criação e Manutenção de sistemas Agroflorestais (prémio à manutenção).

ii) Medida 15 – Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas:

Submedida 15.1 – Pagamentos de compromissos silvoambientais e climáticos

- Intervenção 15.1.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais;

- Intervenção 15.1.2 - Pagamentos de Compensação por áreas Florestais Natura 2000.

c) Declaração da totalidade da superfície da exploração relativa ao ano 2024.

2 - Decorre de 22 de março a 25 de junho do corrente ano, o prazo para a apresentação dos seguintes documentos:

A - Apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER):

a) Pedidos de apoio e pagamento no âmbito Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores:

i) Intervenção E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção;

ii) Intervenção E.10.2 - Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha;

iii) Intervenção E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores;

iv) Intervenção E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais;

v) Intervenção E.10.5 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária;

vi) Intervenção E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones;

vii) Intervenção E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas;

viii) Intervenção E.12.1 – Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

b) Declaração da totalidade da superfície da exploração relativa ao ano 2024.

B – Declaração da totalidade da superfície da exploração no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinhas prevista no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 e regulamentada pela Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro, na sua redação atual.

3 – A data-limite para a apresentação tardia dos pedidos de ajuda e de apoio previstos no n.º 1 é o dia 21 de junho de 2024.

Se o atraso for superior à data fixada no parágrafo anterior, os pedidos de ajuda e de apoio não são admissíveis, não podendo ser atribuído ao candidato qualquer ajuda ou apoio.